

DECRETO N° 29.596 DE 17 DE JULHO DE 2008

Determina o tombamento provisório dos bens que menciona

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e,

considerando o valor cultural das edificações e a importância de se preservar marcos culturais e arquitetônicos na paisagem dos bairros da Cidade do Rio de Janeiro;

considerando que o projeto de arquitetura para abrigar estes hortomercados construídos no início dos anos 1970 foi premiado pelo Instituto de Arquitetos do Brasil-IAB; e,

considerando a necessidade de medidas cautelares para a proteção dos referidos imóveis;

DECRETA

Art. 1.º Ficam tombados provisoriamente, nos termos do Art. 5.º da Lei 166, de 27 de maio de 1980, os imóveis onde estão situados a COBAL do Leblon (Rua Gilberto Cardoso, s/n.º) e a COBAL do Humaitá (Rua Humaitá, n.º 41 com numeração suplementar pela Rua Voluntários da Pátria, n.º 448).

Art. 2.º Quaisquer intervenções físicas a serem realizadas nos referidos imóveis deverão ser previamente aprovadas pelo Conselho Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural do Rio de Janeiro.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 2008 - 444o ano de fundação da cidade.

CESAR MAIA